

Projeto de Lei nº. 161/15

AO EXPEDIENTE

Em: 01 SET 2015

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

02 SET 2015

1º Secretário

Folha

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 SET 2015

Protocolo: 187/15
Processo: 187/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 173 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 13.665.397,68, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”

O referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante R\$ 13.665.397,68 (treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida unidade, observadas no Ofício n. 2261/GAB/GPOP/SESAU, de 3 de agosto de 2015 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 13.665.397,68, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 13.665.397,68 (treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superávit financeiro, indicado no *caput* deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado nas Conciliações e Extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				5.865.397,68
17.012.10.301.2035.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	3390	3209	1.891.720,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	3209	3.973.677,68
		3390	0100	7.800.000,00
TOTAL				R\$ 13.665.397,68